



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, profissionais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para realização de leilão de bens móveis patrimoniais inservíveis à CVM, considerados antieconômicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital de Credenciamento, e conforme prevê o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018, Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a pretensão desta Autarquia Federal em levar à hasta pública bens inservíveis, classificados como antieconômicos, torna-se necessária a contratação de profissional com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento da legislação em vigor;

2.2. O leiloeiro realizará o leilão de bens de propriedade da CVM, considerados inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica e em precário estado de conservação;

2.3. Esses bens têm ocupado grande parte do Almoxarifado da CVM, dificultando a armazenagem de novos suprimentos, de bens adquiridos e a baixa de outros bens em condições de serem avaliados como inservíveis;

2.4. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se mostra a melhor opção para desfazimento de bens inservíveis que se encontram no Almoxarifado da CVM-RJ, tendo em vista a impossibilidade de escolher apenas um profissional, bem como a impossibilidade de selecionar a melhor proposta;

2.5. A contratação de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Autarquia para o exercício dessa atribuição.

3. OBJETIVO

3.1. Realização de Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, considerados antieconômicos, de propriedade da CVM, conforme prevê o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018, o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes;

3.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela CVM, sendo sua incidência no interesse da Administração;

3.3. Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estarão à disposição, pelo telefone: (21) 3554-8686, ramal 8380 e/ou no e-mail: gmessias@cvm.gov.br, o servidor Gabriel Messias e os integrantes de Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, a ser oportunamente

designada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e na IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico;

4.2. Ressalta-se que, após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro melhor posicionado deverá realizar vistoria “in loco” no almoxarifado da CVM onde estarão os bens móveis inservíveis. Cabe, ainda, informar que o leiloeiro oficial deverá estar acompanhado pelo responsável do almoxarifado da CVM, de forma a apresentar, ao final de cada vistoria, o Termo de Vistoria, conforme modelo Anexo I deste Projeto;

4.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

4.4. **NÃO** poderá participar o leiloeiro:

4.4.1. Com parentesco até o segundo grau de servidores da CVM;

4.4.2. Proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3. Que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Projeto Básico e no Edital;

4.4.4. Que estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

4.4.5. Que não estiver no exercício regular da profissão de leiloeiro oficial, à época do requerimento de credenciamento;

4.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, além do expresse cumprimento do disposto na IN DREI nº 17/2013, no Decreto 9.373 de 11/05/2018, no Decreto nº 21.981 de 19/12/32, na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e nas demais legislações pertinentes;

4.6. Após a fase inicial de credenciamento, a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros procederá a fase de sorteio dos credenciados, a fim de estabelecer a ordem de classificação para execução dos leilões, conforme as regras definidas no Edital de Credenciamento de Leiloeiros;

4.7. Durante o período de vigência da contratação, haverá a possibilidade de novos credenciamentos, respeitadas as condições deste Projeto Básico e atendidas as normas fixadas no Edital de Credenciamento;

4.7.1. Os novos credenciados participarão de novo sorteio, cuja nova classificação irá compor o final da lista dos sorteados na fase inicial de credenciamento;

4.8. O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar os leilões propostos pela Administração.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar o Requerimento previsto no Edital, dirigido à Comissão de Valores Mobiliários, anexando os seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de Dados Cadastrais, que estará à disposição com a Comissão de Cadastramento de Leiloeiros, Anexo II;

5.1.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

5.1.3. Cópia autenticada cédula de identidade;

5.1.4. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

5.1.5. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.6. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positivo com efeitos de negativa (CNDT);

5.1.9. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

5.1.10. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

5.1.11. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

5.1.12. Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante;

5.1.13. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.

5.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail;

5.3 Todas as certidões deverão ser expedidas há no máximo 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União e válidas (conforme validade facial da Certidão) à época da protocolização do Requerimento de Credenciamento.

5.4. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento poderá estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF de que trata a IN SG-MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento tem caráter precário;

6.2. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto, desde que não tenha sido convocado para a prestação dos serviços ou que não possua atividade pendente de conclusão;

6.2.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito;

6.2.2. A CVM deverá processar o descredenciamento em até 15 dias úteis após o pedido;

6.2.3. O leiloeiro que já tiver sido convocado para a realização dos serviços ou que possua atividade pendente de conclusão que desejar prosseguir com seu descredenciamento estará sujeito às penalidades previstas no item 14. deste Projeto Básico;

6.3. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outras referentes ao credenciamento;

6.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após confirmada pela CVM a execução do leilão pelo credenciado, o mesmo deixar de executá-lo;

6.5. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pelos requisitos constantes do item 4 e pela apresentação dos documentos relacionados no item 5, ambos deste Projeto Básico, enseja o descredenciamento do leiloeiro;

6.6. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;

6.7. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados em local de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto;

7.1.1. Por oportuno, competem à CVM apenas as despesas decorrentes da publicação do aviso do leilão no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, nos termos do art. 21, I, da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.2. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, mediante autorização do Ordenador de Despesas, efetuar publicações do aviso de leilão em outros meios de comunicação, sem prejuízo da necessária e ampla divulgação que deverá ser promovida pelo leiloeiro;

7.1.3. Com exceção das despesas previstas nos itens 7.1.1. e 7.1.2., fica acordado que a CVM não arcará com nenhuma outra despesa, não sendo autorizadas despesas, por parte da CVM, com publicações, carretos ou outras, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de quantia despendida sob esse título, conforme artigo 25 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32;

7.2. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência;

7.3. Cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa à CVM, salvo as despesas previstas nos itens 7.1.1. e 7.1.2.;

7.4. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

7.5. O leiloeiro auxiliará a CVM na elaboração do aviso do leilão para publicação no Diário

Oficial da União e elaborará o edital oficial do leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão e a descrição completa dos bens;

7.6. A publicação do aviso do Leilão no Diário Oficial da União será feita pela Comissão de Valores Mobiliários;

7.7. O leiloeiro contratado deverá vender o(s) lote(s) de bens disponibilizado(s) pela CVM, no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação;

7.8. O leiloeiro poderá optar por não remover os bens para seus armazéns ou depósitos, nesse caso, a CVM emitirá autorização, após a aprovação da prestação de contas, para retirada dos bens arrematados de suas instalações, desde que o pagamento tenha se efetivado nos termos do item **8.** deste Projeto Básico;

7.9. O leiloeiro contratado deverá exigir, no ato da arrematação, do arrematante/comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematador/comprador;

7.10. O leiloeiro contratado terá o prazo de até **10(dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar à CVM o **relatório de prestação de contas**, contendo a ata do leilão, o demonstrativo financeiro, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, os comprovantes de recolhimento à CVM do valor total dos bens arrematados recebidos e os comprovantes de recolhimento dos tributos previstos na legislação em vigor. No relatório final do leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição dos bens, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante;

7.11. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pela CVM se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste projeto Básico e no Contrato;

7.12. Somente após a aprovação formal do relatório de prestação de contas os bens poderão ser disponibilizados aos arrematantes, estando ou não os bens nas instalações da CVM;

7.13. Os bens serão entregues pela CVM aos arrematantes mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;

7.14. O leiloeiro informará ao arrematante sobre os seguintes procedimentos para retirada dos bens das instalações da CVM, inclusive sobre os prazos e horários para sua retirada:

7.14.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão da autorização do item **7.8.**, o arrematante deverá retirar os bens das instalações da CVM em horário comercial, desde que previamente agendado com o servidor da CVM designado para tal;

7.14.2. Para acessar a garagem da CVM, o veículo utilizado pelo arrematante deverá ter, no máximo, 2,1 m (dois metros e 10 centímetros) de altura;

7.14.3. Caso o veículo não possua a característica acima, deverá observar as normas de trânsito, inclusive observar o horário para carga e descarga e o horário para tráfego de caminhões nas imediações do centro da Cidade do Rio de Janeiro.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de remuneração, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme § único do art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à **CVM** a responsabilidade pela cobrança da taxa devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la;

- 8.2. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento;
- 8.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados;
- 8.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.5. O pagamento pelos bens arrematados será feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro oficial;
- 8.6. Os valores resultantes da alienação dos bens pagos pelo arrematante deverão ser repassados pelo leiloeiro à CVM, mediante recolhimento via GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao leiloeiro pela CVM durante a execução do contrato;
- 8.6.1. O pagamento da GRU deverá ser realizado em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da mesma;
- 8.7. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização do Leilão;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar o leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Exigir do leiloeiro o valor resultante da arrematação dos bens, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do aviso do Leilão no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, mediante autorização do Ordenador de Despesas, efetuar publicações do aviso de leilão em outros meios de comunicação, sem prejuízo da necessária e ampla divulgação que deverá ser promovida pelo leiloeiro;
- 9.7. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;
- 9.8. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato;
- 9.9. Assegurar ao Leiloeiro e a seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis;
- 9.10. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 9.11. Acompanhar a execução de cada evento, de acordo com o disposto neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

9.12. Designar Comissão de Avaliação que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias dos bens postos em leilão. Para os bens atualmente disponíveis para leilão já se encontra designada Comissão constituída pela PORTARIA/CVM/PTE/nº 140, de 05 de outubro de 2016;

9.13. Informar ao Leiloeiro oficial credenciado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

9.14. Fiscalizar, através da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente sobre eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

9.15. Designar Comissão de Credenciamento de Leiloeiros.

9.16. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

10. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital do Leilão;

10.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

10.3. Realizar leilão(ões) público(s) em dia, horário e local previamente acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

10.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à publicação dos Editais no D.O.U e demais publicações legais;

10.5. Promover a divulgação do leilão;

10.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;

10.9. Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com as despesas de publicidade e divulgação do leilão, exceto a despesa prevista no item 7.1.1 e 7.1.2.;

10.14. Orientar a CVM no agrupamento e relacionamento dos bens disponíveis para leilão em lotes, caso solicitado pela Autarquia;

10.15. Orientar o arrematante por ocasião da retirada dos bens arrematados das instalações da CVM;

10.16. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Projeto Básico, sem ônus para a CVM;

10.17. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela CVM, durante a vigência do contrato;

10.18. Adotar todas as ações necessárias ao bom andamento do leilão;

10.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

10.20. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CVM ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

10.21. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CVM para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.22. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

10.23. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes;

10.24. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a CVM, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda;

12.1.1. O prazo de 60 (sessenta) meses justifica-se por questões de economia processual, tendo em vista a impossibilidade de competição (motivo pelo qual se justifica o credenciamento) dado que todos os leiloeiros consultados cobram taxa de 0 (zero) por cento de comissão. desta forma caso o prazo de credenciamento fosse de 12 (doze) meses, por exemplo, não se conseguiria justificar a prorrogação contratual por impossibilidade de comparação de preços. Cabe ressaltar, ainda, que há necessidade recorrente de alienação de bens pela CVM, sendo assim, foi permitido, dentro do prazo de 60(sessenta) meses, que leiloeiros, que não tenham participado do chamamento inicial, possam solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos de habilitação previstos neste Projeto Básico. Nesse sentido, este prazo de vigência é benéfica para esta Autarquia e para os leiloeiros interessados em participar do credenciamento.

12.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio, cujos critérios serão definidos no Edital de Credenciamento. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e do CAPÍTULO V (DA GESTÃO DO CONTRATO) da IN MPDG/SEGES nº 05/2017;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo leiloeiro ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7. A CVM reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas estará o leiloeiro sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 17/2013 e em outros normativos aplicáveis, bem como a:

14.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total estimado do objeto do leilão em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5(cinco) dias de atraso;

14.1.1.1. Após o 5º (quinto) dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2. Multa de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 14.1.1. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2. A recusa injustificada do Leiloeiro em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Tal regra também se aplica aos Leiloeiros subsequentes;

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato será considerado inexecução parcial e permitirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Philip Araújo Silberman, Gerente**, em 06/09/2018, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nogueira Beckhauser, Analista**, em 06/09/2018, às 15:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darcy Carlos de Souza Oliveira, Superintendente Administrativo-Financeiro**, em 10/10/2018, às 16:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0594398** e o código CRC **336F9564**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0594398** and the "Código CRC" **336F9564**.*

ANEXO I
Modelo do Atestado de Vistoria “in loco”

ATESTADO

Declaramos _____ que _____ o _____ leiloeiro
_____, CPF N° _____, vistoriou os locais dos serviços de leilão da CVM, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Projeto Básico e seus anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Rio de Janeiro-RJ, / /2018.

Eu, _____ Membro
da Comissão da Portaria n° _____, de / /2018, declaro estar ciente do assunto em tela.

Membro da Comissão de Cadastramento de Leiloeiro

Leiloeiro ou seu Representante Legal
Nome (carimbo/assinatura):

Leiloeiro Oficial
CPF

ANEXO II

Modelo de Formulário de Dados Cadastrais LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCERJA: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Telefone

() _____ Celular: () _____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Telefone

() _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.
Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 2018.

Assinatura